



ANO II – Nº 0893 - Macaíba - RN, terça-feira, 11 de janeiro de 2022

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal

JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO N.º 2.039/2022

Cria a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, obrigação tributária acessória de controle do movimento econômico tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, seguindo os termos da padronização desenvolvida pela Associação Brasileira de Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF e Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61, IV da LEI Orgânica do Município de Macaíba e em especial no art. 168, da Lei Complementar Nº 001/2021 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital, conforme o Modelo Conceitual padrão da DES-IF, instituído pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, destinado a registrar as operações e a apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, em funcionamento no Município de Macaíba/RN, constituindo-se como obrigação tributária acessória, composta por informações necessárias à Administração Tributária, para a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS das instituições a ela obrigadas.

§ 1º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF de que trata este Decreto é adotada conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, Versão 3.1 ou superior desde que devidamente comunicado, ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

§ 2º Nos casos de alteração ou atualização de versão do modelo da DEFIS, a Secretaria Municipal de Tributação promoverá a devida comunicação através de documento oficial, podendo utilizar-se de meio físico ou eletrônico, ou ainda de qualquer meio que comprove a efetiva comunicação das alterações aos contribuintes interessados, em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor da nova versão

§ 3º - Consideram-se como instituições financeiras para os fins do caput deste artigo:

- I. Bancos Múltiplos
- II. Bancos Comerciais
- III. Caixas Econômicas
- IV. Caixa Econômica Federal
- V. Cooperativas
- VI. Cooperativas de Crédito
- VII. Cooperativas Centrais de Crédito
- VIII. Bancos de Investimento
- IX. Bancos autorizados a operar em câmbio
- X. Banco do Brasil
- XI. Bancos Cooperativos
- XII. Bancos Liquidantes
- XIII. Bancos e Companhias de Desenvolvimento
- XIV. Bancos de Desenvolvimento
- XV. Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
- XVI. Banco Mundial
- XVII. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
- XVIII. Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento (Financeiras)
- XIX. Sociedade de Crédito Imobiliário e Associações de Poupança e Empréstimo
- XX. Associações de Poupança e Empréstimo
- XXI. Companhia Hipotecária
- XXII. Empresas e Sociedades de Capitalização
- XXIII. Financeiras
- XXIV. Sociedade de Crédito ao Microempreendedor
- XXV. Agência de Fomento
- XXVI. Fundos de Investimentos
- XXVII. Sociedade de Investimento
- XXVIII. Agentes Autônomos de Investimento
- XXIX. Bolsas de Valores
- XXX. Sociedades Corretoras
- XXXI. Sociedades Corretoras de Câmbio
- XXXII. Sociedades de Crédito Imobiliário
- XXXIII. Sociedades Corretora de Títulos e Valores Mobiliários
- XXXIV. Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários
- XXXV. Administradora de Fundos
- XXXVI. Companhias de Seguros
- XXXVII. Factoring
- XXXVIII. Sociedades de Arrendamento Mercantil - Leasing
- XXXIX. Consórcios
- XL. Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Fundos de Pensão)
- XLI. Entidades Abertas de Previdência Complementar
- XLII. Demais Instituições Financeiras

§ 4º As pessoas jurídicas a que se refere o art. 1º, obrigadas à apresentação da DES-IF, ficam, a partir de sua entrada em vigor, dispensadas da entrega da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica – DMS-e.

Art. 2º As instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Siste-

ma Financeiro Nacional - COSIF ficam obrigadas à apresentação da DES-IF, nos termos previstos neste Decreto, que consiste em:

I - geração da DES-IF na periodicidade prevista;

II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;

III - guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido;

§ 1º Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o caput, estabelecidas no Município de Macaíba /RN através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços seja promovida em território distinto de onde os serviços são prestados.

§ 2º A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

§ 3º A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

Art. 3º As pessoas obrigadas à declaração da DES-IF disposta no art.1º, deverão apresentar as informações através do Portal do Contribuinte, no sítio eletrônico www.macaiba.rn.gov.br, a partir do mês de competência março de 2022, que tem seu vencimento em 11 de abril de 2022, sob pena de aplicação das respectivas penalidades previstas na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação de multa em caso de inobservância do prazo fixado para a realização do cadastro.

§ 1º Para a efetivação a entrega das informações no Portal do Contribuinte, o interessado deverá utilizar a própria ali disponível, sendo dispensada a apresentação de qualquer documento de atualização cadastral, desde que o Contribuinte tenha efetivo cadastro no Município de Macaíba/RN.

§ 2º As informações prestadas pelo contribuinte no Portal do Contribuinte, assim como de envio de dados ao sistema, são de sua exclusiva responsabilidade, podendo, ainda, a Autoridade Tributária Municipal autorizar ou não o cadastro, através do sistema no ambiente Web.

Art. 4º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil: Deverá ser entregue semestralmente ao fisco até o dia 30 (trinta) do mês de outubro de cada ano, para o balancete

do primeiro semestre e até o dia 30 (trinta) do mês de março do exercício seguinte, para o balancete do segundo semestre, contendo:

- os Balancetes Analíticos Mensais em último nível;
- o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISS: deverá ser gerado mensalmente ao fisco até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados contendo:

- o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISS mensal devido por Subtítulo, devendo informar todos os subtítulos sujeitos a incidência do ISS, inclusive aqueles sem movimentação no período;
- o Demonstrativo do ISS mensal a recolher;
- a informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

III - Módulo 3 - Informações Comuns ao Município: Deverá ser entregue ao fisco até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro relativo ao ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, ou por ocasião de alterações das informações enviadas, contendo:

- Plano geral de contas comentado - PGCC;
- Tabela de tarifas bancárias;
- Tabela de identificação de Outros Produtos e Serviços.

IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado por solicitação expressa do Fisco Municipal, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 1º A Secretaria Municipal de Tributação poderá, a qualquer tempo, solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no caput deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISS.

§ 2º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações acessórias previstas neste artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§ 3º A Secretaria Municipal de Tributação disciplinará, através de ato normativo próprio, a geração, estrutura de dados, entrega e guarda da DES-IF.

Art. 5º O ISS devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos, independentemente da entrega da DES-IF, conforme na Legislação Tributária Municipal.

Art. 6º Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões e sempre que substituídas declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original. Parágrafo único. A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF feita fora do prazo previsto não ilide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 7º A DES-IF de que trata este Decreto não tem por objeto a apuração de ISS decorrente das operações de que trata a Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Tributação poderá emitir normas complementares a este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba, 11 de janeiro de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº 004/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 0101/2021, da Comissão Eleitoral, que torna público a homologação das chapas vencedoras para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das escolas do Município de Macaíba;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear **TÂNIA FELIPE DA SILVA**, CPF nº 412.287.824-15, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO MUNICIPAL VEREADOR PEDRO GOMES DE SOUZA**, de porte II, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 11 de janeiro de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIA Nº 005/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 0101/2021, da Comissão Eleitoral, que torna público a homologação das chapas vencedoras para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das escolas do Município de Macaíba;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear **ADMILSON NEVES DE MORAIS**, CPF nº 597.406.124-15, para exercer o cargo em comissão de **VICE-DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO MUNICIPAL VEREADOR PEDRO GOMES DE SOUZA**, de porte II, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 11 de janeiro de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIA Nº 006/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 0101/2021, da Comissão Eleitoral, que torna público a homologação das chapas vencedoras para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das escolas do Município de Macaíba;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear **IRMA CONCEIÇÃO PINHEIRO DA CÂMARA MARTINS DE CASTRO**, CPF nº 009.883.624-22, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO SEVERO**, de porte III, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 11 de janeiro de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIA Nº 007/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 0101/2021,

da Comissão Eleitoral, que torna público a homologação das chapas vencedoras para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das escolas do Município de Macaíba;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear **MARIA JANAÍNA OLIVEIRA BEZERRA**, CPF nº 009.209.224-15, para exercer o cargo em comissão de **VICE-DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO SEVERO**, de porte III, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 11 de janeiro de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIA Nº 008/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 0101/2021, da Comissão Eleitoral, que torna público a homologação das chapas vencedoras para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das escolas do Município de Macaíba;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear **LUCICLEIDE FERREIRA DE BRITO**, CPF nº 897.940.104-30, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PINHEIRO BORGES**, de porte II, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 11 de janeiro de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIA Nº 009/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37,

II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 0101/2021, da Comissão Eleitoral, que torna público a homologação das chapas vencedoras para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das escolas do Município de Macaíba;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear **LUZIANE MARIA DE MOURA ARAUJO PERIS**, CPF nº 011.311.224-61, para exercer o cargo em comissão de **VICE-DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PINHEIRO BORGES**, de porte II, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 11 de janeiro de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIA Nº 010/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 0101/2021, da Comissão Eleitoral, que torna público a homologação das chapas vencedoras para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das escolas do Município de Macaíba;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear **HEMÁRCIA FERREIRA DA SILVA MARIANO**, CPF nº 664.839.644-04, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA - CAJAZEIRAS**, de porte III, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 11 de janeiro de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIA Nº 011/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 0101/2021, da Comissão Eleitoral, que torna público a homologação das chapas vencedoras para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das escolas do Município de Macaíba;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear **MARIA ALDECI DE LIMA**, CPF nº 012.600.114-61, para exercer o cargo em comissão de **VICE-DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA - CAJAZEIRAS**, de porte III, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 11 de janeiro de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIA Nº 012/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear **NASARENO PINTO FILHO**, CPF nº 108.222.594-00, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DO CENTRO EDUCACIONAL RURAL ALFREDO MESQUITA FILHO - CERU**, de porte III, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 11 de janeiro de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIA Nº 013/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear **IVANILDO JUSTINO DE CARVALHO**, CPF nº 058.934.744-65, para exercer o cargo em comissão de **VICE-DIRETOR DO CENTRO EDUCACIONAL RURAL ALFREDO MESQUITA FILHO - CERU**, de porte III, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 11 de janeiro de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIA Nº 036/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear **GILENO FERNANDES MARQUES**, CPF nº 012.783.444-38, para exercer o cargo comissionado de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL WALDEMAR DIÓGENES**, Porte III, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 11 de janeiro de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIA Nº 037/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

buições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear **IVANIA ANTONIO DE OLIVEIRA**, CPF nº 044.390.564-90, para exercer o cargo em comissão de **VICE-DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL WALDEMAR DIÓGENES PEIXOTO**, porte III, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 11 de janeiro de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIA Nº 038/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear **MARLETE BATISTA DAS NEVES LIMA**, CPF nº 474.702.404-20, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA ISABEL**, de porte III, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 11 de janeiro de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIA Nº 039/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE MEDEIROS**, CPF nº 778.856.194-00, para exercer o cargo em comissão de **VICE-DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA ISABEL**, de porte III, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 11 de janeiro de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PREGÕES

PROTOCOLO Nº. 7705/2021 – DATA: 31/08/2021.

PROCESSO DE DESPESA Nº. 5274/2021.

INTERESSADA: GABINETE DO PREFEITO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA HUMANA ARMADA, COM REGISTRO DE PREÇO.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, a análise do processo em comento.

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato de adjudicatório.

Considerando, que após os lances e negociação direta com a Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado local, conforme pesquisa mercadológica.

Considerado, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que houve manifestações de interposição de recursos, quanto ao julgamento na fase habilitatória, que foram devidamente julgadas e publicadas, conforme parecer jurídico emitido no dia 11 de janeiro de 2021.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA – CNPJ: 18.200.565/0001-88. Saiu vencedora no lote 0001 – R\$ R\$ 905.730,00. Com o valor global de R\$ 905.730,00 (novecentos e cinco mil setecentos trinta reais).

CONVOQUEM-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Macaíba/RN, 11 de janeiro de 2021.

Edivaldo Emídio da Silva Junior
Prefeito Municipal PMM.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2021.****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2021.**

Objeto: contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de carro de som de porte médio e mini trio para atender as demandas da prefeitura municipal de Macaíba-RN, com registro de preços.

Interessado: Gabinete do Prefeito.

Fornecedor: Giba Som Iluminação e Serviços de Engenharia Elétrica LTDA-ME.

CNPJ: 18.511.647/0001-43.

Valor: R\$ 521.039,00 (quinhentos e vinte um mil e trinta e nove reais).

Vigência da Ata: 06/01/2022 a 05/01/2023.

Data da assinatura: 06/01/2022.

Assina pelo Fornecedor: Gilberto Andrade de Oliveira – Representante Legal.

Assina pelo Município: Edivaldo Emídio da Silva Junior – Prefeito Municipal.

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**PODER LEGISLATIVO**

Denilson Costa Gadelha

Presidente

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

Vice-Presidente

Marijara Luz Ribeiro Chaves

1º Secretária

José Aroldo da Silva Costa

2º Secretário

Aluízio Silvio Soares

Ana Catarina Silva Borges Derio

Erika Patrícia Emídio da Silva

Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte

Jailson Alves de Brito

Jefferson Stanley da Silva

João Maria de Medeiros

José da Cunha Bezerra Macedo

Luiz Gonzaga Soares

Ricardo Francisco da Silva

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**

Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto

Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dr. Rivaldo Pereira Neto

Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO**1ª Promotoria**

Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos

3271-6841

2ª Promotoria

Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Lara Maia Teixeira de Morais

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR